PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 021/05 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 21/05

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso que dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

A criação dos referidos cargos, com urgência, faz-se necessária visando à execução pelo município, de serviços médicos (consultas) e serviços de equipe multiprofissional nas áreas da Psicologia, Psiquiatria, Clinica Médica, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Marcenaria, Jardinagem, Psicultura entre outros, bem como, de Administrar o Projeto CAPS ad II.

O CAPS (Centro de Atenção psicossocial), constitui um Serviço de atenção psicossocial para atendimento de pacientes com transtorno decorrentes do uso e dependência de substância psicoativa.

O projeto busca desenvolver um trabalho ambulatorial de reintegração do indivíduo no convívio familiar e na sociedade, realizando visita domiciliar, atendendo em grupos, atividades de suporte social entre outras.

Salientamos que o contrato de trabalho temporário não excederá 12 (doze) meses devido ao aproveitamento da verba anual do programa para pagamento das indenizações trabalhistas. Ainda, o contrato será administrativo, isto é, não será regido pela CLT, a fim de não exceder o valor conveniado, não comprometendo recursos do município para pagamento de FGTS, posto as demais despesas do programa com manutenção.

Pelos mesmos fundamentos expostos acima, os funcionários contratados para o Programa CAPS, não receberão cesta básica.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 19/AGO/2005 16:00 00004993?

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº ~~019~~/05 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Fls. 02

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar à Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 2005

ELZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~019~~ 21 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 21/05

Dispõe sobre a criação de cargos para cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Secretaria de Administração fica autorizada, para fins de cumprimento do Credenciamento com o Governo Federal - Programa CAPS, a criação dos seguintes cargos: 02 (dois) Assistentes Social, ref. 09 A; 02 (dois) Auxiliar de Enfermagem, ref. 06 A; 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais, ref. 02 A; 01 (um) Atendente, ref. 03 A; 01 (um) Diretor Geral do Projeto de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, ref. 12 A; 01 (um) Enfermeiro, ref. 09 A; 01 (um) Escriturário, ref. 05 A; 01 (um) Marceneiro, ref. 05 A; 01 (um) Médico Clínico Geral, hora –Lei Municipal no. 3.303/05; 01 (um) Médico Psiquiatra, hora - –Lei Municipal no. 3.303/05 ; 01 (um) Merendeira, ref. 02 A; 02 (dois) Psicólogo, ref. 09 A e 01 (um) Terapeuta Ocupacional, ref. 09 A, por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, segundo normas disciplinadas na presente lei.

Artigo 2° - O recrutamento dos referidos cargos estará sujeito a processo seletivo simplificado de provas e provas e títulos, segundo as diretrizes básicas do Programa.

Parágrafo Único: Os títulos serão considerados nos seguintes cargos:

CARGOS	TITULOS
Médico	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas e em saúde mental;
Enfermeira	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Terapeuta Ocupacional	Com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Psicólogas	Com especialização em saúde mental e em terapia familiar (1° nível completo) ou com especialização no tratamento de dependentes de álcool e drogas;
Assistente Social	Com formação ou especialização em terapia familiar.

19/08/2005 16:00 000 049937

Câmara Municipal
Av José Bonifácio, 1437
DRACENA - SP
CEP 17900-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 21/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~019~~ 21 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Fls. 02

Artigo 3° - As contratações serão efetuadas em função atividade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O processo seletivo simplificado para contratação será renovado anualmente.

Parágrafo Segundo – A substituição dos integrantes do quadro de pessoal por suplente classificado no processo seletivo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – não haver renovação do Credenciamento com o Governo Federal;
II – assumir outra atividade que comprometa a carga horária estabelecida para desempenho de suas atribuições;
III – não cumprir os compromissos e/ou atribuições assumidos inerentes às respectivas atividades;
IV – o próprio agente requerer seu afastamento;
V – por desempenho ineficiente das funções e/ou ausência de aptidão para o serviço.

Parágrafo Terceiro – Os contratados para o programa regidos por esta Lei não receberão as cestas básicas disciplinadas pela Lei no.2.868/2000.

Artigo 4° - A remuneração e jornada de trabalho dos cargos será conforme o descrito a seguir, deduzidos os encargos sociais:

DENOMINAÇÃO CARGOS	CARGA HOR.	VENC. (R$)
Assistente Social	20h/semanais	775,69
Auxiliar de Enfermagem	40h/semanais	509,98
Ajudante de Serviços Gerais	40h/semanais	315,60
Atendente	40h/semanais	353,48
Diretor Geral do Projeto de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	Comissão	1.181,92
Enfermeiro	40h/semanais	775,69
Escriturário	40h/semanais	443,47
Marceneiro	40h/semanais	443,47
Médico Clinico Geral	20h/semanais	32,00 D e 38,40 N
Médico Psiquiatra	20h/semanais	32,00 D e 38,40 N
Merendeira	40h/semanais	315,60
Psicólogo	20h/semanais	775,69
Terapeuta Ocupacional	40h/semanais	775,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº 21 C 21/05

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~019~~ 21 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Fls. 03

Artigo 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos de conformidade do artigo 4º, desta Lei.

Artigo 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou sem substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa que lhe deu causa.

Artigo 7º - As infrações atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 8º – O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização nos seguintes casos:

I – pelo término do prazo contratual;
II – por iniciativa do contratado.
III – pela ausência de renovação do Credenciamento do Programa com o Governo Federal.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º – O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10 – As despesas inerentes à execução da presente Lei correrão por conta de recursos advindos do Credenciamento do Programa CAPS com o Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~019~~ 21 - DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Fls. 04

Artigo 11 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de agosto de 2005.

FL. Nº 07
PROC. Nº PLC 21/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal